TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Inscrição de servidores da Secretaria Municipal de Fazenda no curso "A Reforma Tributária na Prática para a Administração Pública", a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE

2. ÓRGÃO SOLICITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Fazenda.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A necessidade da contratação decorre da importância de viabilizar a participação dos servidores em capacitação estratégica voltada à compreensão e à aplicação prática das profundas alterações promovidas no Sistema Tributário Nacional pela Emenda Constitucional nº 132/2023. Trata-se de tema de elevada complexidade técnica, cujos impactos alcançam diretamente a Administração Tributária Municipal, exigindo constante atualização dos agentes públicos responsáveis pela gestão, fiscalização, arrecadação e implementação das novas diretrizes tributárias.

3.2. A participação no referido curso contribuirá diretamente para o aprimoramento das competências técnicas dos servidores, proporcionando conhecimentos atualizados acerca das mudanças introduzidas pela Reforma Tributária, seus reflexos na administração fiscal municipal, bem como das medidas necessárias para adequação dos procedimentos administrativos, da legislação local e dos sistemas de gestão tributária.

3.3. Ressalta-se que a capacitação possui inequívoco interesse público e institucional, uma vez que permitirá à Administração Municipal preparar seu corpo técnico para enfrentar os desafios decorrentes da implementação do novo modelo tributário, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e melhoria da prestação dos serviços públicos relacionados à administração fazendária.

3.4. Além disso, a atualização técnica dos servidores constitui instrumento indispensável para assegurar a correta interpretação da nova legislação, reduzir riscos de inconsistências na aplicação das normas tributárias, fortalecer a arrecadação municipal e subsidiar a tomada de decisões estratégicas durante o período de transição previsto na Reforma Tributária.

3.5. Dessa forma, a participação dos servidores no curso revela-se medida necessária e compatível com o interesse público, por promover o aperfeiçoamento profissional dos agentes públicos, o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Fazenda e a adequada preparação da Administração para a implementação das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº

132/2023, refletindo diretamente na eficiência, legalidade e qualidade dos serviços prestados à sociedade.

3.6. Justificativa para escolha do contratado:

3.6.1. A escolha da contratada justifica-se pelo fato de que o curso **"A Reforma Tributária na Prática para a Administração Pública"** é promovido e ministrado exclusivamente pela Escola de Gestão Pública, instituição detentora da organização do evento e responsável pela seleção de seu corpo docente, metodologia e conteúdo programático.

3.6.2. Nessas circunstâncias, não há que se falar em escolha entre diferentes fornecedores, uma vez que a participação dos servidores está vinculada à inscrição no evento específico, promovido por sua organizadora exclusiva. Assim, a contratação recai necessariamente sobre a instituição responsável pela realização do curso, caracterizando a inviabilidade de competição, nos termos da legislação aplicável às hipóteses de inexigibilidade.

4. DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução adotada consiste na contratação de inscrições para participação dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda no curso **"A Reforma Tributária na Prática para a Administração Pública"**, promovido pela Escola de Gestão Pública, a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE.

4.2. A participação na referida capacitação constitui a medida mais adequada para atender à necessidade de atualização técnica dos servidores diante das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, proporcionando acesso a conteúdo especializado, ministrado por profissionais com reconhecida expertise na matéria, bem como à abordagem prática voltada à implementação da Reforma Tributária no âmbito da Administração Pública.

4.3. A solução proposta revela-se a mais eficiente para o atendimento do interesse público, por possibilitar o aperfeiçoamento profissional dos servidores, o fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Fazenda e a preparação da Administração para os impactos da Reforma Tributária, refletindo na melhoria da gestão tributária, da arrecadação e da prestação dos serviços públicos aos cidadãos.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

5.2. **Enquadramento Legal**: Art. 74, inciso III alínea f, Lei Federal Nº 14.133/2021.

> **Art. 74**. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> **III -** contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6. DO MEMORIAL DESCRITIVO:

6.1. Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Inscrição de servidores da Secretaria Municipal de Fazenda no curso **"A Reforma Tributária na Prática para a Administração Pública"**, que ocorrerá no período de 29/07 à 31/07 em Fortaleza/CE.	4

6.2. O presente Memorial Descritivo tem por objetivo detalhar as características da contratação referente às inscrições de servidores no curso **"A Reforma Tributária na Prática para a Administração Pública"**, promovido pela Escola de Gestão Pública, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Fazenda.

7. DO VALOR ESTIMADO:

7.1. O valor da inscrição é **R$ 4.290,00** (quatro mil duzentos e noventa reais) por inscrição, totalizando a quantia de **R$ 17.160,00** (dezessete mil cento e sessenta reais) a serem pagos de forma única.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A contratação será realizada por meio de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de inscrição de servidores em curso de capacitação promovido por instituição especializada.

8.2. A escolha da contratada decorre da inviabilidade de competição, tendo em vista que a Escola de Gestão Pública é a instituição responsável pela organização e realização do curso "A Reforma Tributária na Prática para a Administração Pública", detendo a exclusividade quanto à oferta do conteúdo, definição da metodologia, seleção do corpo docente e realização das inscrições para o referido evento.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação com Pessoas Físicas, conforme IN-SEGES/ME 116/2021, tais como:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) cadastro da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. Da Habilitação Jurídica:

8.10.1. Cédula de Identidade do responsável Legal.

8.10.2. Conforme o tipo societário serão exigidos os itens na seguinte forma:

8.10.2.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

8.10.3. Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartições competentes, do ato constitutivo, estatuto ou contrato

social em vigor, bem como da ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica.

8.10.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

8.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.11.6. Certidão de Regularidade da **Fazenda Municipal,** da sede do proponente;

8.11.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. DA EXECUÇÃO:

9.1. A efetivação da contratação ocorrerá mediante a emissão da Nota de Empenho pela Administração, devendo a contratada confirmar a inscrição definitiva dos servidores no curso após

o seu recebimento, mediante apresentação do respectivo comprovante de inscrição, documento que atestará a efetiva prestação da obrigação assumida.

9.2. A contratada deverá realizar o curso conforme as condições divulgadas no programa oficial do evento, garantindo a execução da capacitação com observância da carga horária, conteúdo programático, corpo docente, metodologia e demais condições ofertadas aos participantes.

9.3. Na hipótese de impossibilidade de realização do curso nas condições inicialmente previstas, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando justificativa fundamentada e documentação comprobatória, tão logo tenha ciência do fato, para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis.

9.4. A contratada deverá cumprir integralmente as especificações constantes do Termo de Referência, assegurando a realização do curso com a qualidade técnica anunciada, observando as datas, horários, local de realização e demais condições estabelecidas para a capacitação dos servidores.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Forma de Pagamento:

10.1.1 O pagamento será realizado em parcela única, em razão da natureza do objeto, correspondente às inscrições dos servidores no curso "A Reforma Tributária na Prática para a Administração Pública", mediante emissão da Nota Fiscal pela contratada, após o recebimento da Nota de Empenho e da confirmação das inscrições definitivas dos participantes.

10.1.2 Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos comprovantes de inscrição definitiva dos servidores no curso, os quais deverão ser atestados pelo fiscal da contratação, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, para posterior encaminhamento ao pagamento.

10.1.3 O pagamento será efetuado em conformidade com os prazos estabelecidos pela Administração Pública, após a regular liquidação da despesa e observada a regularidade fiscal da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Prazo de Pagamento:

10.2.1. O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da apresentação do vencimento indicado no RECIBO apresentado.

10.2.2. Obedecerá a ordem cronológica conforme Art. 141, II da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Condições de Pagamento:

10.3.1. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Fatura/Recibo apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de vencimento;

b) a data da emissão;

c) o valor a pagar; e

d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.2. Sendo identificada cobrança indevida na Fatura/Recibo, a CONTRATANTE poderá contestar as contas à CONTRATADA sempre que identificar tal equívoco e solicitar a reapresentação da Fatura/Recibo, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

10.3.3. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Fatura/Recibo, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

10.3.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

10.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A presente contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, em substituição ao instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A Nota de Empenho terá vigência até o cumprimento integral das obrigações dela decorrentes, abrangendo a realização do curso, a efetivação das inscrições, e o respectivo pagamento.

11.3. A contratada deverá realizar o curso nas condições divulgadas, observando a carga horária, o conteúdo programático, a metodologia, o local e o cronograma previamente estabelecidos, bem como garantir que a capacitação seja ministrada por profissionais com comprovada qualificação e experiência na matéria.

11.4. A contratada deverá informar, previamente à confirmação das inscrições, os dados de seu representante ou canal oficial de atendimento, a fim de assegurar comunicação direta com a Administração durante a execução da contratação.

11.5. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que anotará em registro próprio as ocorrências verificadas e adotará as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

11.7. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios formais de comunicação, quando necessário.

11.8. Antes da realização do pagamento, será verificada a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada, mediante consulta ao SICAF ou, na sua ausência ou insuficiência, por meio da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.9. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas à execução, fiscalização, responsabilidades e sanções administrativas.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da contratação decorrente do termo de referência caberá a servidor indicado em tempo hábil pela CONTRATANTE, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 6.941/2022.

12.2. São atividades inerentes à fiscalização do contrato:

12.2.1. Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes.

12.2.2. Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes.

12.2.3. Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto, assim como as tabelas de publicação vigentes nos respectivos periódicos e seus horários de fechamento para envio de publicações.

12.2.4. Manter livro ou registro onde anotará todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades.

12.2.5. Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual.

12.2.6. Notificar por escrito ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA).

12.2.7. Atestar as Notas Fiscais/Fatura/Recibos emitidas pela CONTRATADA (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência.

12.3. Ficam reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

12.4. As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.5. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Administração Pública dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Emitir a Nota de Empenho, em substituição ao instrumento contratual, e encaminhá-la à contratada para fins de confirmação definitiva das inscrições dos servidores.

13.2. Disponibilizar à contratada, em tempo hábil, as informações necessárias para a efetivação das inscrições dos servidores, tais como nome completo, CPF, cargo, e-mail e demais dados eventualmente exigidos.

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e na programação do curso.

13.4. Receber o objeto da contratação mediante a confirmação das inscrições dos servidores e a realização da capacitação nas condições ofertadas.

13.5. Efetuar o pagamento à contratada, após a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Nota de Empenho e na legislação vigente.

13.6. Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto, concedendo-lhe prazo para adoção das providências cabíveis.

13.7. Atestar a Nota Fiscal e os documentos comprobatórios da execução do objeto, por intermédio do fiscal da contratação ou de servidor formalmente designado.

13.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução da contratação, sempre que solicitados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e demais documentos que instruem a contratação.

14.2. Receber o objeto da contratação mediante a confirmação das inscrições dos servidores no curso e verificar o cumprimento das condições estabelecidas para sua realização.

14.3. Notificar a contratada, por escrito, acerca de qualquer irregularidade verificada na execução do objeto, concedendo prazo para adoção das providências cabíveis, quando possível.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a efetiva realização do curso nas condições ofertadas.

14.5. Efetuar o pagamento à contratada, após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos comprovantes de inscrição definitiva dos servidores, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Nota de Empenho.

14.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Comunicar à Procuradoria-Geral do Município ou ao órgão jurídico competente eventual descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, quando necessária a adoção das medidas legais cabíveis.

14.8. Analisar e decidir, em prazo razoável, as solicitações e requerimentos apresentados pela contratada relacionados à execução da contratação, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes ou protelatórios.

14.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração decidirá no prazo previsto na legislação aplicável, admitida prorrogação quando devidamente motivada.

4.9. A Administração não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, ainda que relacionadas à execução do objeto, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores.

15. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA:

15.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

15.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

15.1.2. A veiculação de publicidade acerca do, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

15.1.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto do contrato.

15.1.4. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

15.1.5. Interromper a execução dos serviços sob alegação de impedimento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

16.2. A rescisão unilateral do CONTRATO poderá ser determinada pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência.

16.3. Constituem motivo para rescisão do CONTRATO, todos os Incisos constantes do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A rescisão consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a IV, VI, VII e IX do Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e V e parágrafo 2º do Art. 156, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos V e VIII do Art. 137, será observado o disposto no § 2º do Art. 138.

16.7. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do Contrato a ser firmado com a CONTRATADA.

16.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.9. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.10. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a V do artigo 137 da Lei nº 4.133/2021, acarreta as consequências previstas no art. 156 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7074/23, Art. 131 parágrafo único, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas todas as sanções cabíveis desde o Art. 156 da Lei 14.133/21, subsidiariamente a todas as regras de sanção da Legislação vigente e conforme exposto abaixo:

17.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

17.2.4. Multa:

1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, lei nº 14133/21).

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, lei nº14.133/21).

17.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, lei nº 14133/21).

17.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, lei nº 14133/21).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.11. A inexecução do objeto deste TR, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei 14.133/21, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

17.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.13. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Fiscal do Município.

18.1.1. A contratação será atendida pelas dotações especificadas a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - **SECFA**	
Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Programa:	04.129.0002.2.004
Dotação:	3.3.90.39.00.00
Fonte:	1747
Ficha:	150

19. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

19.1. Termo de Referência elaborado segundo o Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar presente nos autos do processo.

Elaborador	Matrícula	Rubrica
Stephanie da Silva Jucoski	*250401152*	gov.br Documento assinado digitalmente STEPHANIE DA SILVA JUCOSKI Data: 17/07/2026 10:14:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

20. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato originado por este instrumento possuirá vigência de **03 (três) meses**, prorrogável na forma do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice **IGP-M** (FGV), após decorrido 01 (UM) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

20.3. Caso o Locador não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste instrumento.

21. DA AUTORIZAÇÃO:

21.1. Autorizo o prosseguimento com o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda da Administração Pública e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública;

21.2. Nos casos em que couber, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.845 de 12 de maio de 2022, no qual tange a retenção de tributos no pagamento de fornecedores.

Cabo Frio, 17 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
KLEBER FERREIRA DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Kleber Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Fazenda